

# **POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DA PBH ATIVOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2022**

# POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DA PBH ATIVOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2022

Os administradores da PBH Ativos S.A., no uso da competência que lhes é atribuída e considerando:

- a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais, artigo 9º, parágrafo primeiro;
- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;
- Decreto Municipal nº 16.954, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013, a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública municipal;
- Decreto Municipal nº 18.091, de 09 de setembro de 2022, que regulamenta a avaliação de situações de nepotismo em nomeações, contratações e designações no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- o Estatuto da Companhia, alíneas “u” e “v” do art. 29;
- a aprovação pelo Conselho de Administração na reunião de 26 de outubro de 2022;



Resolvem:

Art. 1º. Revisar a Política de Integridade da PBH Ativos S.A., conforme Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º. Revogar a Instrução Normativa nº 011/2018.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022.



**Pedro Meneguetti**

Diretor-Presidente



**Soraya de Fátima Mourthé Marques**

Diretora Executiva



**Daniel Rodrigues Nogueira**

Diretor de Negócios

**ANEXO ÚNICO**  
**POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**1. Objetivo**

1.1 A Política de Integridade e Anticorrupção da PBH Ativos tem o objetivo de estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pela Sociedade, pelos empregados, colaboradores e terceiros, de maneira transparente, reunindo como principais regras as disposições que derivam do Estatuto Social, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, do Decreto Municipal nº 16.954, de 02 de agosto de 2018, do Decreto Municipal nº 18.091, de 09 de setembro de 2022 e demais legislações específicas aplicáveis.

**(Alteração do item 1.1 conforme Rev. 001/2022)**

1.2 A presente Política estabelece diretrizes para interações e interlocuções externas dos colaboradores da Sociedade com agentes públicos e terceiros, bem como proíbe toda e qualquer prática de corrupção e fraude.

**2. Conceitos**

2.1 Para a melhor compreensão desta Política, os termos abaixo englobam as seguintes hipóteses:

I. Agente público: agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, bem como em entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual;

**(Alteração do inciso I do item 2.1 conforme Rev. 001/2022)**

II. Autoridade governamental: administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, bem como entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita



atual;

**(Alteração do inciso II do item 2.1 conforme Rev. 001/2022)**

III. Intermediário: toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado pagamento de facilitação ou vantagem indevida, ou que atue de forma a ocultar seu destino final;

IV. Pagamento de facilitação: pagamentos a um indivíduo, agente público ou não, mesmo que por intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a PBH Ativos tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitido por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis;

V. Terceiro: toda pessoa jurídica ou física que não for membro da Alta Administração, nem integrar o quadro de empregado ou colaboradores da PBH Ativos, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da Sociedade, tais como parceiros, consorciadas, representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros;

VI. Vantagem indevida: qualquer bem, tangível ou intangível, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um agente público ou privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer valor utilizado para tal fim;

VII. Agente público estrangeiro: para os fins desta Política, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais;

VIII. Brindes: Itens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da pessoa jurídica que está concedendo, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas.

IX. Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições.

X. Presentes: Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.

XI. Hospitalidade: receber e cuidar de alguém que pertença a um ambiente diferente do anfitrião, seja nos hotéis, pousadas, restaurantes e outros estabelecimentos que lidam diretamente ou indiretamente com visitantes.

### **3. Diretrizes**

- 3.1** A participação de um agente público como destinatário de uma vantagem indevida que lhe é meramente prometida, oferecida ou entregue por outro indivíduo interessado em uma ação ou omissão do agente público caracteriza ato ilícito, é imprópria e inconsistente com os valores da PBH Ativos, portanto, absolutamente vedada.
- 3.2** Na condução de suas atividades, os colaboradores, empregados e membros da alta administração da PBH Ativos devem primar pela ética e transparência, desempenhando-as com profissionalismo e sempre no melhor interesse da Sociedade, independentemente de qualquer vantagem oferecida ou exigida por outros indivíduos, especialmente em atenção ao Código de Conduta Ética e Integridade da PBH Ativos.
- 3.3** O tratamento digno, respeitoso e profissional deve nortear todas as ações da Sociedade, devendo os colaboradores, empregados e membros da alta administração agir em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e integridade, razão pela qual, na ocorrência de qualquer atitude inadequada, a Comissão de Conduta Ética e de Integridade, eventualmente apoiada pela Área de *Compliance* da PBH Ativos deve ser acionada.

**(Alteração do item 3.3 conforme Rev. 001/2022)**

**3.3.1.** Para fins de aplicação desta Política, a Comissão de Conduta Ética e de Integridade contará com o apoio da Área de *Compliance*, conforme alínea "h" do art. 61 do Estatuto, quando a Companhia estiver enquadrada como estatal de maior porte, nos termos do §1º do art. 1º da Lei Federal 13.303/2016 c/c art. 78 do Estatuto.

**(Inclusão do item 3.3.1 conforme Rev. 001/2022)**

- 3.4** As vantagens indevidas devem ser avaliadas levando-se em consideração a capacidade de influenciar as ações e a capacidade do empregado ou membro da alta administração de tomar decisões de acordo com as responsabilidades e em interesse da Sociedade, independentemente do valor.
- 3.5** A Comissão de Conduta Ética e de Integridade da PBH Ativos deverá dar prioridade no tratamento de quaisquer condutas indevidas observadas nos termos da presente Política e, cientificar a alta administração da Sociedade, bem como as autoridades competentes, a fim de que tais condutas sejam identificadas, apuradas e seus autores responsabilizados.

**(Alteração do item 3.5 conforme Rev. 001/2022)**

#### **4. Condutas ilícitas**

**4.1** São consideradas condutas ilícitas praticadas pela PBH Ativos, na qualidade de autoridade governamental:

I. formar parcerias, como consórcios ou *joint ventures*, com empresas sem a devida previsão dos procedimentos de compartilhamento dos valores e crenças da PBH Ativos para a parceria;

II. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

III. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

IV. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

V. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

VI. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**4.2** A possível ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela Companhia deve ser criteriosamente apurada pela Comissão de Conduta Ética e de Integridade que deverá elaborar relatório a ser encaminhado à Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

**(Alteração do item 4.2 conforme Rev. 001/2022)**

**4.2.1** O prazo máximo para elaboração do relatório da Comissão de Conduta Ética e de Integridade está previsto no Código de Conduta Ética e de Integridade e o prazo máximo para apuração do ilícito pela Controladoria Geral do Município está previsto no Decreto Municipal nº 16.954/2018.

**(Inclusão do item 4.2.1 conforme Rev. 001/2022)**

**4.2.2** Nos casos de fraude e corrupção de maior gravidade, a Controladoria Geral do Município funcionará como equipe de resposta independente e poderá elaborar um Plano de Resposta.

**(Inclusão do item 4.2.2 conforme Rev. 001/2022)**

**4.3** Deve ser elaborado pela Comissão de Conduta Ética e de Integridade um plano de trabalho com o respectivo cronograma para execução de qualquer investigação interna de fraude e corrupção.

**(Alteração do item 4.3 conforme Rev. 001/2022)**

**4.3.1** A Comissão de Conduta Ética e de Integridade deve zelar para que a investigação interna preveja a adoção de procedimentos destinados a evitar o vazamento de informações, além de armazenar de forma segura os documentos eletrônicos e físicos coletados pela investigação.

**(Inclusão do item 4.3.1 conforme Rev. 001/2022)**

**4.3.2** Devem ser adotadas regras uniformes para a realização de investigação interna de fraude e corrupção, para todos os níveis hierárquicos, levando em consideração eventuais exceções legais existentes.

**(Inclusão do item 4.3.2 conforme Rev. 001/2022)**

## **5. Atos de improbidade**

**5.1** São considerados atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade em autoridade governamental e, notadamente:

**(Alteração do item 5.1 conforme Rev. 001/2022)**

I. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições desenvolvidas;



II. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas autoridades governamentais, por preço superior ao valor de mercado;

**(Alteração do inciso II do item 5.1 conforme Rev. 001/2022)**

III. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV. utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das autoridades governamentais, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por estas;

**(Alteração do inciso IV do item 5.1 conforme Rev. 001/2022)**

V. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a quaisquer autoridades governamentais;

**(Alteração do inciso VI do item 5.1 conforme Rev. 001/2022)**

VII. adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII. aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX. perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI. incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das autoridades governamentais;

**(Alteração do Inciso XI do item 5.1 alterado conforme Rev. 001/2022)**

XII. usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das autoridades governamentais.

**(Alteração do inciso XII do item 5.1 conforme Rev. 001/2022)**

**5.2** Nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, independentemente do ressarcimento integral do

dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

**(Alteração do item 5.2 conforme Rev. 001/2022)**

- I. perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- II. **(Revogação conforme Rev. 001/2022)**
- III. perda da função pública;
- IV. suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos;
- V. pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e;
- VI. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos.

**(Alteração dos incisos IV a VI do item 5.2 conforme Rev. 001/2022)**

**5.3** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das autoridades governamentais, e notadamente:

**(Alteração do item 5.3 conforme Rev. 001/2022)**

- I. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das autoridades governamentais;
- II. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das autoridades governamentais, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- III. doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das autoridades governamentais, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- IV. permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das autoridades governamentais, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V. permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI. realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII. conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII. frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

IX. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X. agir ilícitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI. liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII. permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;

XIII. permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das autoridades governamentais, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV. celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades legais;

XV. celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades legais;

XVI. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII. celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX. agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

**XX.** liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

**XXI.** conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**(Alteração dos incisos I a IV, VIII, X, XIII, IXX e XXI do item 5.3 conforme Rev. 001/2022)**

**5.4** Nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade administrativa que cause lesão ao erário, sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

**(Alteração do item 5.4 conforme Rev. 001/2022)**

- I. perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância;
- II. perda da função pública;
- III. suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos;
- IV. pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e;
- V. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos.

**(Alteração dos incisos I a V do item 5.4 conforme Rev. 001/2022)**

**5.5** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

**(Alteração do item 5.5 conforme Rev. 001/2022)**

- I. revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;
- II. negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;
- III. frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;



- IV. deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;
- V. revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;
- VI. descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
- VII. nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Subsecretário e equivalentes ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública municipal direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.
- VIII. praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma
- IX. a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

**(Alteração dos incisos I a IX do item 5.5 conforme Rev. 001/2022)**

5.5.1. Não estão incluídas, na conduta tipificada no inciso VII, item 5.5, as nomeações, designações ou contratações para cargos de natureza política, ressalvados os casos de ausência de qualificação técnica ou de inidoneidade moral.

**(Inclusão do item 5.5.1 conforme Rev. 001/2022)**

5.5.2. Para fins do inciso VII, item 5.5, considera-se como exercício de função gratificada a designação para composição de órgãos colegiados da administração direta, das autarquias e das fundações com percepção de remuneração.

**(Inclusão do item 5.5.2 conforme Rev. 001/2022)**

5.6 Nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública e, *in casu*, da PBH Ativos, sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

**(Alteração do item 5.6 conforme Rev. 001/2022)**



- I. (Revogação conforme Rev. 001/2022)
- II. (Revogação conforme Rev. 001/2022)
- III. (Revogação conforme Rev. 001/2022)
- IV. pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e;
- V. proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos.

**(Alteração dos incisos IV e V do item 5.6 conforme Rev. 001/2022)**

## **6. Das obrigações**

**6.1** Nas comunicações feitas por qualquer meio eletrônico, acaso o interlocutor externo venha a enveredar por assuntos ou abordagens vedadas ou impróprias nos termos do Código de Conduta Ética e de Integridade da PBH Ativos ou nos termos da presente Política de Integridade e Anticorrupção, os membros da alta administração ou empregados deverão interromper a comunicação, informando que a PBH Ativos não compactua com tais práticas sugeridas, propostas ou insinuadas e informar, imediatamente, o ocorrido à Comissão de Conduta Ética e de Integridade da Sociedade.

**(Alteração do item 6.1 conforme Rev. 001/2022)**

**6.2** A prevenção, detecção e combate à prática de suborno e outras formas de corrupção são de responsabilidade da alta administração e dos colaboradores e empregados da PBH Ativos, razão pela qual são, todos, obrigados a evitar qualquer violação a esta Política.

**6.2.1** Os procedimentos operacionais padrão e os sistemas informatizados da Companhia poderão conter sinais de alerta e cruzamento de dados referente aos controles contábeis, financeiros e operacionais, com intuito de prevenir e detectar atos de fraude e corrupção.

**6.2.2** Os sinais de alerta detectados deverão ser comunicados ao diretor de cada área para que seja realizada avaliação em tempo hábil.

**6.2.3** Os diretores de cada área e a auditoria independente deverão realizar a avaliação periódica da adequação dos controles internos implementados.

**6.2.4** A Diretoria Executiva da Companhia realizará bianualmente pesquisa organizacional junto a seus colaboradores referente à disseminação da cultura ética e adoção de práticas de integridade para prevenção e identificação de condutas ilícitas,

**(Inclusão dos itens 6.2.1 a 6.2.4 conforme Rev. 001/2022)**

**6.3** A corrupção deve ser entendida de forma ampla abarcando diversos ilícitos que geram lesões à Administração Pública, como fraude a licitações, conluio com concorrentes para

frustrar a competição em licitações, imposição de dificuldades a atividades de investigação ou fiscalização de agentes públicos ou autoridades governamentais, lavagem de dinheiro, entre outros. Em caso de interação com agentes públicos e dúvidas pela alta administração ou empregados, sobre como conduzir a relação, a Comissão de Conduta Ética e de Integridade da Sociedade deve ser procurada para competente orientação.

**(Alteração do item 6.3 conforme Rev. 001/2022)**

**6.4** O procedimento licitatório público possui caráter competitivo e o interesse público é melhor atendido quando diversos competidores disputam de maneira justa o contrato. Para garantir a competição em conformidade com as normas, a PBH Ativos, seus empregados e terceiros não devem manter contatos com concorrentes com intuito de fraudar, frustrar ou impedir a competição em licitações, devendo, especialmente:

- I. evitar interações com agentes públicos sem a presença de mais um colaborador e/ou terceiro;
- II. considerar que as mesmas medidas devem ser adotadas nos contatos com agentes públicos que acompanham ou estejam de alguma forma envolvidos no cumprimento de contratos já celebrados pela Sociedade com autoridades governamentais;
- III. considerar que, caso seja necessário o envio de quaisquer sugestões, dados ou informações a agentes públicos ou autoridades governamentais, a PBH Ativos deverá proceder de maneira formal e requerer recibo de entrega de quaisquer informações encaminhadas, fazendo com que a comunicação realizada seja oficial.

**6.5** No caso de haver a necessidade de renegociação de contrato ou convênio celebrado com autoridade governamental, os colaboradores da PBH Ativos devem discutir apenas questões técnicas e econômicas relacionadas ao contrato. Deve-se evitar interações com agentes públicos, nas discussões/reuniões que forem agendadas sem a presença de mais um colaborador ou terceiro, razão pela fica proibido:

- I. solicitar, negociar ou aceitar qualquer aditivo ou renegociação que não seja estritamente necessário para o desenvolvimento das atividades previstas contratualmente ou a elas correlatas;
- II. realizar qualquer ajuste ou combinação com agentes privados ou com Agentes Públicos para afastar qualquer licitante, fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente;
- III. influenciar Agentes Públicos para obtenção de vantagem indevida, inclusive no que se refere à alteração ou prorrogação de contrato público;
- IV. adulterar ou fraudar qualquer registro ou ata de reuniões referentes a contatos realizados entre Colaboradores/Terceiros e Agentes Públicos;

- V. na execução dos contratos públicos é vedado manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- VI. obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais.

## **7. Dos Brindes e presentes**

**7.1** Os agentes devem se abster de realizar qualquer oferta ou aceite de presentes, brindes, hospitalidades, viagens, entretenimentos ou quaisquer vantagens devendo, caso a caso, ser criteriosamente analisado pela Diretoria Geral da Sociedade, levando-se em consideração especialmente que:

- I. Nenhuma oferta deve ser aceita ou oferecida, em vale-presente ou cartão-presente;
- II. Não seja criada a impressão, nem uma obrigação implícita, de que aquele que oferece o brinde ou presente terá direito a tratamento preferencial, a ganhar um contrato, a melhores preços ou condições;
- III. Não ocorra embaraço ou constrangimento para a Companhia ou para o presenteador;
- IV. Não sejam oferecidos a título de suborno, recompensa, comissão ou “caixinha”, para ganhar negócios ou obter vantagens indevidas;
- V. Não sejam proibidos pela organização de quem presenteia;
- VI. Não sejam oferecidos ou recebidos sob a forma de serviços ou outros benefícios não monetários ou tangíveis, tais como promessas de emprego para o ofertante ou um familiar;
- VII. Independentemente do valor, qualquer oferta de presente, brinde, entretenimento ou qualquer outro benefício oferecido por um agente político deve ser imediatamente reportado à Comissão de Conduta Ética e de Integridade.

**(Alteração do inciso VII do item 7.1 conforme Rev. 001/2022)**

**7.2** É vedado, aos agentes, solicitar ou insinuar a terceiros para que ofereçam brindes ou presentes, caixinha, gorjetas ou benefícios, seja qual for o valor.

**7.3** Diante de situações que possam causar embaraço à Companhia os agentes devem:

- I. Explicar as políticas de conduta ética e de integridade às quais se submetem aos parceiros comerciais e terceiros;
- II. Se exercer cargo hierarquicamente superior, instruir sua equipe e garantir que todos conheçam e respeitem as regras da Empresa sobre o recebimento ou oferta de brindes e presentes;
- III. Desencorajar terceiros a tentar influenciar suas decisões por meio de oferta de bens;

- IV. Comunicar ao superior hierárquico sobre qualquer oferta ou bens que receber e que exceda a razoabilidade e os limites estabelecidos nesta Política;
- V. Em caso de dúvidas, consultar o superior hierárquico ou a Comissão de Conduta Ética e de Integridade da Sociedade.

**(Alteração do inciso V do item 7.3 conforme Rev. 001/2022)**

**7.4** Desde que atendam às condições estabelecidas na presente Política, é razoável o recebimento ou oferta de brindes, presentes e outros, pelos agentes, desde que sejam atendidas, ainda, as seguintes condições:

- I. Que fique evidente que a intenção é apenas construir uma relação comercial e oferecer uma cortesia normal, sem qualquer intenção de influenciar a objetividade do receptor quando tomar uma decisão comercial;
- II. Sejam respeitadas as Políticas e o Código de Conduta Ética e de Integridade da Empresa;
- III. Os princípios da boa fé, razoabilidade e proporcionalidade sejam atendidos;
- IV. Que não haja frequência na prática, bem como que o presente, brinde, entretenimento ou outro, seja modesto e não coloque o receptor sob uma obrigação de retribuição.

**7.5** O agente que realizar oferta ou aceitar presentes, brindes, hospitalidades, viagens, entretenimentos ou quaisquer vantagens em desacordo com as determinações da Sociedade estará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais.

## **8. Adesão**

**8.1** A presente Política será divulgada no site da PBH Ativos e é de conhecimento obrigatório de todos que se relacionam com a Companhia, inclusive empregados e administradores, encarregando-se a Comissão de Conduta Ética e de Integridade de assegurar que seu conteúdo seja disseminado.

**(Alteração do item 8.1 conforme Rev. 001/2022)**

**8.2** Todos os empregados admitidos após a aprovação da presente Política e executivos incorporados aos quadros da Companhia, se vincularão expressamente ao seu conteúdo quando da assinatura do contrato de trabalho e termo de posse.

## **9. Disposições finais**

**9.1** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Geral.

**9.2** Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração.